

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO LEI Nº 5.905, DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 13.756/2018 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Municípios.

Autor: Deputado Wilson Santiago

Relator: Deputado Fernando Rodolfo

VOTO EM SEPARADO
DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA

I – RELATÓRIO

A proposição aqui em debate tem por finalidade alterar a Lei nº 13.756, de 2018, que trata do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para garantir a transferência de recursos do referido fundo para os Municípios.

O Projeto altera diversos dispositivos da Lei em questão, de forma a incluir os municípios na partilha dos recursos que são destinados aos Estados e ao Distrito Federal.

Em sua justificção o autor defende um tratamento isonômico entre todos os entes da federação e ressalta o objetivo do FNSP, qual seja, o de apoiar projetos na área de segurança pública, combate e prevenção à violência.

Foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II do RICD), com regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III do RICD).

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do artigo 32, inciso XVI, do RICD, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da matéria em questão.

O Fundo Nacional de Segurança Pública foi instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal.

O fundo foi reformulado em 2018, pela Lei nº 13.756, quando passou a prever fonte fixa de recursos – uma porcentagem da arrecadação das loterias federais. Essa nova lei estabeleceu que ao menos 50% da verba tem de ser repassada aos Estados e Distrito Federal para aplicar em ações compatíveis com planos locais de melhoria da segurança pública, o que vai da compra de armas e viaturas à aquisição de sistemas de inteligência policial.

O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 13.756/2018 admite a transferência de recursos aos Municípios, por meio de convênios ou de contratos de repasse, condicionado à existência de plano de segurança nesses entes. Ou seja, a norma legal já permite o repasse de recurso para os municípios, desde que esses entes estejam aptos para receberem as verbas da União.

Recentemente, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 revelou que apenas 23% dos municípios brasileiros possuíam, em 2014, órgão gestor (independente ou vinculado a outro setor), 19% guarda, 12% conselho, 9% conselho comunitário, 5% fundo e 5% plano de segurança pública. Constata-se, dessa forma, que a maioria não conta com estruturas de gestão ou financiamento, tampouco dispõe de espaços de participação social ou instrumentos de planejamento¹.

O FNSP tem grande relevância para as políticas de segurança pública, conferindo maior agilidade aos repasses e, principalmente permitindo a implementação de programas, projetos e ações que visam a integração, a interoperabilidade e o aprimoramento das instituições que compõem a política de segurança pública e defesa social do Estado.

No entanto, acredito que a discussão deve se dar não na inclusão dos municípios no sistema de rateio, dado que a norma legal já prevê a possibilidade de repasse para esses entes, mas sim nos critérios para definição da cota para cada Estado ou Distrito Federal. Os critérios inicialmente definidos levavam em consideração dados de população, efetivo policial, além de pontos como fronteira e indicadores de criminalidade violenta.

1 <https://www.ufrgs.br/jornal/os-municipios-e-a-seguranca-publica/>



Esse formato fez com que em 2020 o maior porcentual estabelecido tenha sido o de Mato Grosso do Sul, com 5,7% do total. A porcentagem para São Paulo ficou em 5,5%. As cidades paulistas somam uma população que supera em mais de 40 milhões a população sul-mato-grossense (de 2,6 milhões), mas não estão situadas em área de fronteira e possuem os índices de homicídio mais baixos do País².

É necessária a revisão dos critérios de rateio, levando em consideração a faixa de divisas com outros Estados, quantidade de profissionais de segurança em atividade, tamanho da população, aspectos socioeconômicos, metas e resultados.

Nesse sentido, considerando que as discussões devem se concentrar nos critérios de rateio dos recursos, manifesto-me pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5905, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Subtenente Gonzaga

PDT/MG

2 <http://soudapaz.org/noticias/verba-federal-para-seguranca-nos-estados-supera-r-1-bi-secretarios-questionam-divisao-do-dinheiro/>

